

Caderno de encargos

Consulta Prévia

REF.^a: 2021/300.10.005/687

Fornecimento de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

ÍNDICE

PARTE I - DO CONTRATO	3
<u>Artigo 1.º - Objeto</u>	3
<u>Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais</u>	3
<u>Artigo 3.º - Duração do contrato</u>	3
<u>Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário</u>	4
<u>Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante</u>	4
<u>Artigo 6.º - Cessão da posição contratual</u>	4
<u>Artigo 7.º - Subcontratação</u>	4
<u>Artigo 8.º - Preço base</u>	4
<u>Artigo 9.º - Preço e condições de pagamento</u>	5
<u>Artigo 10.º - Boa-fé</u>	6
<u>Artigo 11.º - Uso de sinais distintivos</u>	6
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
<u>Artigo 12.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços</u>	6
<u>Artigo 13.º - Local e prazo</u>	6
PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS	6
<u>Artigo 14.º - Sanções</u>	6
<u>Artigo 15.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual</u>	7
<u>Artigo 16.º - Comunicações e notificações</u>	7
<u>Artigo 17.º - Foro competente</u>	7
<u>Artigo 18.º - Direito aplicável</u>	7

PARTE I - DO CONTRATO

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de Saúde no Trabalho, ao abrigo do acordo-quadro de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.

Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º - Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços de saúde no trabalho tem a duração de 36 meses, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no presente caderno de encargos bem como, no que não tiver previsto, no caderno de encargos do acordo-quadro;

Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º - Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Artigo 7.º - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 8.º - Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **65.925,00€ (Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Cinco Euros)**, sendo decomposto, por lote, nos seguintes termos:

- a) Lote 1 - Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho: 56.925,00€ (Cinquenta e Seis Mil Novecentos e vinte cinco Euros)
- b) Lote 2 - Prestação de Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho: 9.000,00€ (Nove Mil)

Artigo 9.º - Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Ourique, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Ourique das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância, por parte do Município de Ourique, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 10.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 11.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 12.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, designadamente o descrito no Anexo A ao presente caderno de Encargos.

Artigo 13.º - Local e prazo

1. Os serviços no âmbito da segurança e higiene no trabalho serão prestados nas instalações do Município de Ourique.
2. Os serviços prestados no âmbito de saúde no trabalho (consultas e exames médicos), serão prestados em Unidade Móvel de saúde do adjudicatário, devidamente autorizado pela DGS.

PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 15.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 16.º - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: Município de Ourique, sita na Av. 25 de Abril 26, 7670-250 Ourique, com o número de telefone: 286 510 400 e endereço eletrónico: geral@cmourique.pt.

Artigo 17.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Anexo A

LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

1. Entende-se por serviços de saúde no trabalho:
 - a) A realização de consultas externas e exames médicos com vista à verificação da aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função.
 - i. Exames de admissão: antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - ii. Exames periódicos: anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
 - iii. Exames ocasionais: sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;
 - b) A elaboração e emissão de fichas de aptidão individuais, de acordo com o modelo aprovado por Portaria e remeter uma cópia para o responsável dos recursos humanos do Município;
 - c) O acompanhamento e análise de situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho;
 - d) A assistência ocasional por psicólogo ou psiquiatra sempre que solicitado pelo Município e o médico do trabalho o recomende, em todas as situações mais gravosas, designadamente alcoolismo;
 - e) O controlo e acompanhamento da vacinação obrigatória e administração da vacina contra a Hepatite B, a trabalhadores de maior risco e Gripe sempre que recomendável;

- f) A instituição de um programa de acompanhamento médico e de enfermagem, aos casos de hipertensão arterial, diabetes e hipercolesterolemia, englobando o controlo mensal dos diversos parâmetros analíticos, complementando por uma vertente informativa e formativa;
 - g) A organização do processo de medicina no trabalho;
 - h) A realização de visitas aos locais de trabalho.
2. Os exames médicos de admissão e periódicos devem ser acompanhados dos seguintes exames complementares de diagnóstico:
- a) Para todos os trabalhadores:
 - i. *Eletrocardiograma*;
 - ii. *Rastreio visual*;
 - iii. *Análises clínicas* (Hemograma, Velocidade de sedimentação, Glicemia em jejum, Creatinina, Colesterol total e Urina tipo II);
 - b) Para todos os trabalhadores sujeitos a ruído laboral: *Audiometria*
 - c) Para todos os trabalhadores expostos a empoeiramento, fumos ou vapores: *Espirometria*

Serviços Complementares

Nos outros serviços complementares estão englobados:

- a) O preenchimento e entrega das Notificações de acordo com o modelo fixado por Portaria;
- b) A elaboração e entrega do Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho às entidades competentes e cópia ao Município;
- c) Informação e aconselhamento técnico nas temáticas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Número de Trabalhadores por Categoria e Faixa Etária

1. Atualmente o número de trabalhadores do Município é de **234** distribuído pelas seguintes categorias:

<i>Trabalhadores por categorias e vínculos</i>		Total Trabalhadores
Representantes do poder local		
Mandato	Comissão serviço	
2 homens	1 homem	3
2 mulheres	1 mulher	3
Subtotal		6
Comissão serviço		

Dirigente Int. 1.º e 2.º G		
1 mulher		1
1 homem		1
Subtotal		2
C. T. Indeterminado	C. T. Determinado	
Técnico Superior		
9 homens	0 homens	9
18 mulheres	2 mulheres	20
Assistente Técnico		
12 homens	1 homem	13
40 mulheres	3 mulher	43
Assistente Operacional		
76 homens	16 homens	92
31 mulheres	15 mulheres	46
Informáticos		
3 homens		3
Subtotal		226
TOTAL		234

2. Por faixa etária, os trabalhadores do Município (exceto os afetos aos programas ocupacionais) encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Representantes do poder local									
entre 20-24	entre 25-29	entre 30-34	entre 35-39	entre 40-44	entre 45-49	entre 50-54	entre 55-59	entre 60-64	entre 65-69
		1H						2H	
				2M			1M		
Girigentes Int. 2º e 3º									
entre 20-24	entre 25-29	entre 30-34	entre 35-39	entre 40-44	entre 45-49	entre 50-54	entre 55-59	entre 60-64	entre 65-69
						1H			
							1M		
Técnico Superior									
entre 20-24	entre 25-29	entre 30-34	entre 35-39	entre 40-44	entre 45-49	entre 50-54	entre 55-59	entre 60-64	entre 65-69
		2H	1H	2H		2H	1H	1H	
		1M	6M	8M	2M		3M		
Assistente Técnico									
entre 20-24	entre 25-29	entre 30-34	entre 35-39	entre 40-44	entre 45-49	entre 50-54	entre 55-59	entre 60-64	entre 65-69
		3H	1H	2H	3H	1H	1H	1H	
		3M	4M	9M	6M	6M	12M	3M	1M
Assistente Operacional									
entre 20-24	entre 25-29	entre 30-34	entre 35-39	entre 40-44	entre 45-49	entre 50-54	entre 55-59	entre 60-64	entre 65-69
	3H	1H	6H	9H	14H	18H	23H	13H	5H
1M			4M	7M	7M	5M	12M	9M	1M
Informáticos									
entre 20-24	entre 25-29	entre 30-34	entre 35-39	entre 40-44	entre 45-49	entre 50-54	entre 55-59	entre 60-64	entre 65-69
				1H	2H				
TOTAL									
	3H	6H	8H	14H	19H	22H	26H	17H	5H
1M		4M	14M	26M	15M	11M	29M	12M	2M

LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Os serviços de segurança e higiene no trabalho assentam essencialmente nas seguintes atividades:

- Visita a todas as instalações do Município por parte dos técnicos especializados com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho;

- b) Avaliação, acompanhamento e diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- c) Avaliação, acompanhamento e controlo periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações, e prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente riscos de incêndio;
- d) Identificação e avaliação de riscos profissionais dos trabalhadores, em termos de saúde e segurança (análise de acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas);
- e) Prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- f) Elaboração de relatórios técnicos sobre condições de trabalho e riscos inerentes,
- g) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- h) Afixação de sinalização de segurança;
- i) Manutenção dos serviços através de visitas periódicas;

Fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2021.03.10 11:59:46
+00:00